



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO INEA Nº 90 DE 05 DE AGOSTO DE 2014

ALTERA A RESOLUÇÃO INEA Nº 68, DE 01.03.2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, bem como o art. 8º, XVIII, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, conforme deliberação em reunião realizada no dia 21 de julho de 2014 e o que consta no Processo Administrativo nº E-07/002.2299/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a Resolução INEA nº 68, de 01.03.2013, que dispõe sobre a criação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

§ 1º - Fica alterado o art. 3º, com a nova composição dos representantes do Comitê Gestor da Tecnologia da Informação, conforme a seguir:

Da Presidência: Lucia Mathias Rabelo e Olmiro Jorge Tosta Paranhos;

Da Vice-Presidência: Lucia Barbosa Rodrigues Ribeiro;

Da DIAFI - Diretoria de Administração e Finanças: Hudson Harca da Silva;

Da DIBAP - Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas: Eduardo Ildefonso Lardosa;

Da DIGAT - Diretoria de Gestão das Águas e do Território: Márcia Chaves de Souza;

Da DILAM - Diretoria de Licenciamento Ambiental: André Luiz Felisberto França;

Da DIMFIS - Diretoria de Informação, Monitoramento e Fiscalização: Manoel Luiz Moreira da Fonseca e Leandro Alves Ramos;

Da DIRAM - Diretoria de Recuperação Ambiental: Maria Virgínia Moraes dos Reis.

§ 2º - Ficam alterados os § 1º, § 2º e § 4º do Art. 3º; o inciso III, § 2º do Art. 4º e o inciso VI do Art. 5º, conforme redações a seguir:

Art. 3º - ...

§ 1º - A coordenação do Comitê ficará a cargo da representante da Presidência;

§ 2º - Na ausência do Coordenador do Comitê, este indicará seu representante/suplente;

§ 4º - A função de Secretário Executivo do Comitê será da DIMFIS.

Art.4º - ...

§2º - ...

III - Encaminhar Atas para arquivamento na PRESIDÊNCIA.

Art. 5º - ...

VI - Ao final de cada reunião deverá ser lavrada uma Ata acerca dos assuntos tratados e as conclusões do Comitê, cabendo ao Secretário colher as assinaturas e enviar cópia da Ata a todos os membros e originais à PRESIDÊNCIA para fins de arquivamento e remessa ao Comitê.

Art. 2º - Ficam inalteradas as atribuições para as quais foram designados os demais membros da Comissão instituída pela Resolução INEA/PRES nº 68, de 01 de março de 2013, publicada no DOERJ, de 06 de março de 2013.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2014

ISAURA FREGA

Presidente

Publicada em 07.08.2014, nº DO 144, página 21

Revogada pela Resolução INEA nº 218